



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0449/2024

**“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”**

**Autora:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0449/2024, de iniciativa parlamentar, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder, à Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de Cultura (AFFCC), pelo prazo de 15 (quinze) anos, o uso gratuito do imóvel constituído por um terreno com 1.153,00 m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta e três metros quadrados), parte de uma área maior, onde está instalado o Centro Integrado de Cultura (CIC), com prédio construído no primeiro período de cessão de uso matriculado sob o nº 22.190 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e averbação da Construção sob o nº 436.684 em 09 de abril de 2024 e cadastrado sob o nº 01044 na Secretaria de Estado da Administração (*caput* do art. 1º).

Da Justificação da Parlamentar Autora da proposição, trago à colação:

Este Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer condições legais que viabilizem que o Poder Executivo possa, se assim quiser, fazer nova concessão de uso de imóvel para a Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de Cultura (AFFCC) pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da legislação estadual vigente.

Cabe destacar que a AFFCC já está instalada e fazendo uso do imóvel. Entretanto, o prazo de vigência da Lei Estadual nº 12.310 expirou em 2022. Assim, é necessário nova autorização legislativa para que o Poder Executivo Estadual possa renovar a concessão para essa importante entidade de servidores públicos.



Também cabe destacar que a Assembleia Legislativa já aprovou Projetos de Lei, de origem parlamentar, que tratavam de autorizar a concessão de imóvel, ou alterar os objetos da concessão, ou ainda prorrogar prazos para cumprimento de obrigações previstas na concessão ou doação. Várias desses Projetos de Lei foram sancionados e viraram Lei, estando em vigência.

[...]

Nova Lei autorizativa também proporcionará estabilidade e previsibilidade às atividades da AFFCC, permitindo que a associação planeje suas ações futuras com uma base legal sólida e estável. Assim, ao renovar a legislação autorizativa de cessão de uso do terreno com imóvel construído, o Poder Executivo poderá mostrar seu compromisso com o fortalecimento das instituições que promovem o bem-estar e a integração dos servidores públicos.

[...]

A matéria foi preliminarmente admitida pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Emenda Substitutiva Global (ESG), apresentada pelo seu Relator, com o fito de adequar o texto normativo ao ordenamento jurídico vigente (Evento 2, pp. 1-5, Evento 3, pp. 1-3 e, Evento 4, p.1).

Na sequência Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Considerando superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, passo ao exame dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, no mérito, no que toca à concessão de uso de bens imóveis.

Sob a perspectiva das finanças do Estado, anoto que a cessão de uso do aludido imóvel não incorrerá em despesas, pois, de acordo com o art. 5º do texto proposto, está afastado qualquer ônus financeiro relativo à execução material da medida.

Quanto ao mérito da propositura, entendo que a cessão de uso do imóvel atende ao interesse público, porquanto tem por finalidade e encargo a execução das atividades administrativas, esportivas, sociais e culturais da Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de Cultura e pela preservação de sua sede.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0449/2024, por entendê-lo hábil, sob a ótica financeiro-orçamentária, e, no mérito, convergente ao interesse público, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** aprovada no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator